Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano VIII | Edição nº 1006 | 06 de junho de 2025

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Extrato 2

Vigilância Sanitária 2

Auto de Infração 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 49/2025

CONTRATANTE / LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

CONTRATADA / LOCADORA: FITTIPALDI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - CNPJ: 10.710.115/0001-23

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua 9 de Julho, 816, Centro, no Município de Lins-SP, destinado ao funcionamento do Cartório da 297ª Zona Eleitoral.

VALOR MENSAL: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

VALOR ANUAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CÓDIGO DE RECURSOS: 3.3.90.39.00, Ficha: 29

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2025

.....

Vigilância Sanitária

Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO 28/2025

VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos cinco dias do mês de junho de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 140/2025 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL IMOBILIARIA ZACHARIAS CNPJ: 491214290001-26**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS CEDROS, 232 – QUADRA G LOTE 15, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16440-018**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***17 de janeiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 M²) acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 376,27 (Trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: **.*06.080-* RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 29/2025

VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos cinco dias do mês de junho de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 140/2025 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO AMERICANO DE LINS** responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS JATOBÁS, 206 – QUADRA G LOTE 06, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16440-016**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***17 de janeiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência

a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 M²) acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 376,27 (Trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: **.*06.080-* RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 30/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos cinco dias do mês de junho de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 140/2025 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO AMERICANO DE LINS**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS JATOBÁS, S/N – QUADRA G LOTE 04, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16440-016**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***17 de janeiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 M²) acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 376,27 (Trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: **.*06.080-* RG: **.426.08*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 31/2025
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos cinco dias do mês de junho de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 140/2025 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO AMERICANO DE LINS**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS JATOBÁS, 219 – QUADRA G LOTE 05, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16440-016**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***17 de janeiro de 2025****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 M²) acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 376,27 (Trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo

protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: **.*06.080-* RG: **.426.08*

.....